

CONCURSO PÚBLICO
(sem publicação no JOUE)

(Ao abrigo do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA,
VIGILÂNCIA E PORTARIA**

CP/CP/MG/012/2022

PROGRAMA DE CONCURSO

Setembro de 2022

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Identificação do procedimento

1. O presente procedimento é designado por **“Aquisição de serviços de segurança, vigilância e portaria”**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.
2. O presente programa visa regular o procedimento que tem por objeto principal a aquisição, pela Entidade Adjudicante, da prestação de serviço de segurança, vigilância e portaria, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º – Classificação CPV

Ao objeto do contrato corresponde o código **CPV 79714000-2 Serviços de vigilância**, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007.

Artigo 3.º – Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, é Entidade Adjudicante a Associação Amigos do Coliseu do Porto, com sede na Rua Passos Manuel, n.º 137, 4000-385 Porto, com o número de identificação pessoa coletiva 503533114, telefone: 223394940 e email: contratacaopublica@coliseu.pt, (doravante, Coliseu).

Artigo 4.º – Decisão de contratar

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 36º do CCP, a decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa, nomeadamente, a Direção da Associação Amigos do Coliseu do Porto.

Artigo 5.º – Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de Concurso Público foi tomada com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto da Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade pública em questão.

Artigo 6.º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as entidades singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato em consórcio externo, com responsabilidade solidária, devendo no respectivo contrato ser designado o chefe de consórcio, conferindo-lhe os poderes necessários para a eficaz execução contratual, passando este a ser o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante.

Artigo 7.º – Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede da Associação Amigos do Coliseu do Porto, na Rua Passos Manuel, n.º 137, 4000-385 Porto, 223 394 940 e e-mail coliseu@coliseu.pt, onde pode ser examinado, durante o seguinte período (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica da contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, no endereço www.acingov.com, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do concurso.
3. O acesso às peças do procedimento conforme previsto no número anterior será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no procedimento correspondente.

Artigo 8.º – Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. No prazo referido no número anterior, devem ainda os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas no número 3 do artigo 378.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados e o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.
5. Sem prejuízo no disposto dos números anteriores pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.
6. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados deste facto.
7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

Artigo 9.º – Preço base

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base global é de € 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros), a que corresponde um preço base unitário/ hora de € 9,90 (nove euros e noventa centímetros), valores aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se for devido, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato.
2. Os preços constantes das propostas não incluem IVA e deve ser indicado em euros, por extenso e em algarismos, com referência à segunda casa decimal.
3. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os mais decompostos.
5. O preço referido no n.º 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do contrato.

Artigo 10.º – Preço contratual

Para efeitos do presente procedimento, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço contratual correspondente ao valor/hora constante da proposta adjudicada, multiplicado pelo número de horas efetivamente requisitadas pelo Adjudicatário na prestação dos serviços de vigilância, segurança e portaria, até ao montante máximo de € 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros).

Artigo 11.º – Preço anormalmente baixo

1. É considerado anormalmente baixo o preço apresentado que seja inferior a 40 % do preço base do presente concurso.
2. A fixação do preço anormalmente baixo nos termos do número anterior teve por base os preços unitários médios obtidos em anteriores procedimentos adjudicados para trabalhos da mesma natureza, sendo que tal percentagem é adequada a salvaguardar a garantia do cumprimento de todas as boas normas de execução do objeto do contrato, no estrito respeito pelo estipulado nas peças do procedimento e pelas *regis artis*.

Secção II – Apresentação das propostas

Artigo 12.º - Propostas

1. Nas propostas, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato bem como os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas apresentadas pelos concorrentes devem respeitar as características e condições previstas nas especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e a legislação em vigor
3. Serão excluídas as propostas que apresentem serviços que não obedeçam às características técnicas exigidas.

4. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos concorrentes.

Artigo 13.º – Documentos que constituem a Proposta

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
- b) Formulário da proposta, conforme modelo constante no Anexo I ao presente Programa de Concurso com indicação do preço proposto por hora, com referência à segunda casa decimal;
- c) Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
- d) Currículo do coordenador de equipa de segurança que demonstre experiência mínima de 10 anos na área da segurança.
- e) Declaração de cedência de dados pessoais, em cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados, conforme Anexo IV ao presente Programa do Concurso.

2. A não apresentação dos documentos indicados no número anterior determina a exclusão das propostas apresentadas.

3. Os concorrentes poderão apresentar outros elementos que considerem de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado nas peças do presente procedimento.

4. Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 14.º - Apresentação de Proposta Variante

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º – Idioma dos documentos da Proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram as propostas sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 16.º – Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 18h00 (hora continental) do 9.º (**nono**) dia da data de envio para publicação no Diário da República.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 17.º – Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante identificado no presente programa de concurso.
2. As propostas e respetivos documentos deverão ser assinados através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º1 do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituam as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve o mesmo ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante.
5. Os documentos apresentados nos termos do número anterior devem ser entregues directamente ou enviados por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para apresentação de propostas.

6. A receção dos documentos apresentados nos termos do n.º 4 e 5 será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 18.º - Prazo de Manutenção da Proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 19.º – Alteração e/ou Retirada das Propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 20.º – Lista de Concorrentes e consulta das Propostas Apresentadas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada.
2. Mediante atribuição de um *login* e de uma *password*, aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Artigo 21.º – Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem,

não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri do procedimento, quando aplicável, solicitará aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas por preterição de formalidade não essenciais, designadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento entre todos os concorrentes.

4. O júri do procedimento pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo ínsitos nas propostas apresentadas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos do seu suprimento.

5. Os pedidos efetuados pelo Júri do Procedimento, referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo deste facto imediatamente notificados a todos os concorrentes.

Artigo 22.º – Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos e condições, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 23.º – Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução em virtude de o preço contratual ser inferior a € 500.000,00.

Secção III – Adjudicação e habilitação

Artigo 24.º – Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, sendo avaliado o preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Se, por via da aplicação do critério de adjudicação, ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
3. A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
4. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do Júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
5. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 25.º – Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes ao abrigo do disposto no artigo 72º do CCP.

Artigo 26.º – Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 27.º – Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri do Procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova

audiência prévia, nos termos previstos no número anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento de concurso público, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 28.º - Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e no artigo 81.º do CCP;

b) Confirmar no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;

c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final e da análise das propostas.

Artigo 29.º – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através de plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante no prazo de **5 (cinco) dias** após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

i. Registo Criminal, com indicação do fim a que se destina - Contratação Pública (no caso de se tratar de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva, dos titulares dos seus órgãos sociais de

administração, direcção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

c) Documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo ou, em alternativa, facultar à entidade adjudicante o respetivo código de acesso, em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, se aplicável.

d) Alvará A, nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 34/2013 de 16 de Maio;

e) Alvará C, nos termos da alínea c) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio,

2. Quando os documentos a que se fazem referência se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário selecionado, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Em caso de agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

4. O adjudicatário selecionado deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

6. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 30.º – Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Sem prejuízo do disposto do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente Programa;
- b) Redigidos em Língua Portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de dois dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31.º – Idioma dos Documentos de Habilitação

- 1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 32.º – Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 33.º – Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As eventuais reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de dez dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 34.º – Reclamações contra a Minuta do Contrato

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto do número 1 do artigo 102º do CCP.
2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o órgão competente para a decisão de contratar, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 35.º – Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto do n.º 1 do artigo 104 do CCP.
2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica.

3. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante comunica ao prestador selecionado o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

Artigo 36.º – Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e do n.º 3 do artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1 poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação nos termos designados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

Secção IV – Disposições Finais

Artigo 37.º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c) No Código do Procedimento Administrativo;
- d) Em demais legislação aplicável.

Artigo 38.º – Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

ANEXO I – Formulário da Proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Programa de Concurso)

(Identificação do concorrente ou do seu representante), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Ajuste Direto para **Aquisição de serviço de segurança, vigilância e portaria**, obriga-se a celebrar e a executar o contrato pelo valor global de €148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros, a um valor hora de (...), em euros ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, com referência à segunda casa decimal.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local, data e assinatura]

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1)... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)
... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou
referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2)
não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos
Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser
consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas
situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da
adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos
Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de
participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou
concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo
da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (5)].

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Associação Amigos do Coliseu do Porto

Programa de Concurso: “Aquisição de serviços de segurança, vigilância e portaria”

CP/CP/MG/012/2022

(nome), portador do cartão de cidadão n.º (...), válido até (...), com domicílio profissional em (...), declaro para os efeitos previstos no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, prestar, por este meio, o meu consentimento para cedência de dados pessoais para efeitos do Procedimento n.º (identificação do procedimento), nomeadamente a cedência de dados relativos a (por exemplo: habilitações académicas, anos de experiência, projetos em que tenha participado).

(Data) e (hora)

Assinatura
